

31. Da Divisão de Procedimento de Convênios:
 a) da Seção de Pesquisas Regionais e Implantação: Setor de Classificação (01);
 b) da Seção de Fiscalização: Setor de Análise de Serviço Médico-Hospitalar (01).
32. Do Departamento de Administração: Setor de Atendimento (01), da Seção Médica de Pessoal.

ANEXO II

a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 22.801, de 23 de outubro de 1984.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO
Assistente Técnico de Direção IV	02	Gabinete da Superintendência (02).
Assistente Técnico de Direção III	04	Secretaria do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Nogueira de Oliveira" - H.S.P.E. (02) e Secretaria do Departamento de Convênios e Assistência Médico-Hospitalar - DCEAM (02).
Assistente Técnico de Direção II	09	Divisão de Clínicas Gerais (01), Divisão de Clínicas Especializadas (01), Divisão de Clínicas Criminais (01), Divisão de Serviços Complementares (01), Divisão de Serviços Diversos (01), Divisão Técnica (02) e Divisão de Procedimento de Convênios (02).
Diretor Técnico (Departamento Nível III)	02	H.S.P.E. (01) e DCEAM (01).
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	06	Divisão de Clínicas Gerais (01), Divisão de Clínicas Especializadas (01), Divisão de Clínicas Criminais (01), Divisão de Serviços Complementares (01), Divisão de Serviços Diversos (01) e Divisão Técnica (01).
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	23	Serviço de Clínica Médica (01), Serviço de Doenças Transmisíveis (01), Serviço de Reumatologia (01), Serviço de Terapia Intensiva (01), Serviço de Alergia e Imunologia (01), Serviço de Neurologia (01), Serviço de Cardiologia (01), Serviço de Gastroenterologia Clínica (01), Serviço de Nefrologia (01), Serviço de Endocrinologia (01), Serviço de Otorrinolaringologia (01), Serviço de Ortopatologia (01), Serviço de Ortopedia e Traumatologia (01), Serviço de Urologia (01), Serviço de Cirurgia Vascular Periférica (01), Serviço de Cirurgia Plástica (01), Serviço de Cirurgia Torácica (01), Serviço de Cirurgia Geral (01), Serviço de Laboratório Clínico (01), Serviço de Anatomia Patológica (01), Serviço de Radioterapia Clínica (01), Serviço de Radiologia (01), Serviço de Dermatologia (01), Serviço de Medicina Física (01), Serviço de Radioterapia e Craniorradiologia (01), Serviço de Assistência Toxicológica (01), Serviço de Emergência (01), Serviço de Administração dos Artelatórios (01) e Serviço de Arquivado, Médico e Estatística (01).

ANEXO III

a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 22.801, de 23 de outubro de 1984.

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO
Diretor Técnico (Divisão Nível III)	01	Divisão de Procedimento de Convênios (01).
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	11	Serviço de Pediatria Clínica (01), Serviço de Doenças do Aparelho Respiratório (01), Serviço de Dermatologia (01), Serviço de Psiquiatria e Psicologia Clínica (01), Serviço de Dermatologia (01), Serviço de Pediatria Cirúrgica (01), Serviço de Cirurgia Gasteroenterológica (01), Serviço de Ginecologia e Obstetrícia (01), Serviço de Neuro-Cirurgia (01), Serviço de Hemoterapia (01) e Serviço de Medicina Social (01).

DECRETO N.º 22.802, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a concessão de pensões, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo Decreto de 10 de junho de 1970, pensões mensais vitalícias, fundamentadas no artigo 2.º, inciso II, do mencionado Decreto-lei, a Izabel Nogueira de Lima, prontuário n.º 23.250; Isidoro Ferri, prontuário n.º 20.139; João José dos Santos, prontuário n.º 46.671 e Adília Lopes da Silva Panhã, prontuário n.º 16.856, da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — O valor mensal das pensões de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.875, de 4 de junho de 1981.

Artigo 3.º — O pagamento mensal das pensões ora concedidas será efetuado pelas unidades competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda.

João Yunes, Secretário da Saúde

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.803, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva de Bauru e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista da Deliberação CEE-23/83 homologada mediante resolução do Secretário da Educação e diante da exposição de motivos dessa mesma autoridade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Delegacia de Ensino de Bauru da Divisão Regional de Ensino de Bauru, da Coordenação de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva de Bauru, com os seguintes objetivos:

I — ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;

II — oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;

III — atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

IV — informar e orientar a clientela sobre as oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.

Artigo 2.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva ora criado fica integrado ao Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.804, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

Cria unidade escolar

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no Município de Aguaí — DE de São João da Boa Vista — DRE de Campinas, a EEPG do Jardim Santa Úrsula.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o número "1" da letra "a" do inciso "III" do artigo 1.º do Decreto n.º 20.349 de 7 de janeiro de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.805, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

Dá nova redação a dispositivo dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 30 da Lei n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, e considerando a necessidade de complementar a redação dada pelo artigo 5.º do Decreto n.º 22.577, de 16 de agosto de 1984, a dispositivo dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 175 dos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e o artigo 258 de seu Regimento Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

"Enquanto a Universidade não contar com o Conselho Universitário regulamente instalado nos termos dos artigos 184 dos Estatutos e 270 do Regimento Geral, as funções do Conselho Universitário e do Conselho Diretor, previstos nos artigos 42 dos Estatutos e 78 do Regimento Geral, serão exercidas por Conselho Diretor, na forma dos artigos 26 e 27 da Lei Estadual n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, com a redação dada, respectivamente, pelas Leis n.º 9.715, de 30 de janeiro de 1967, e n.º 10.214, de 10 de setembro de 1968, e dos artigos 175-A dos Estatutos e 259 do Regimento Geral com a redação dada pelo Decreto n.º 20.932, de 20 de maio de 1983.

Parágrafo único — O Reitor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observado o disposto no artigo 59 dos Estatutos e 121 do Regimento Geral e seu substituto, em suas faltas e impedimentos, será o Coordenador Geral da Universidade, na forma do artigo 3.º da Lei n.º 9.715, de 30 de janeiro de 1967, combinado com o parágrafo único do artigo 21 da Lei n.º 7.655, de 28 de dezembro de 1962, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.715, de 30 de janeiro de 1967, o qual exercerá as funções de Vice-Reitor, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 52.255, de 30 de julho de 1969."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,

Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.806, DE 23 DE OUTUBRO DE 1984

AutORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIOS COM MUNICÍPIOS PARA FINS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM CENTROS DE SAÚDE

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 31, inciso XVI, da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Saúde autorizado a celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo tendo por objeto a execução e fiscalização de obras de construção, reforma ou ampliação de Centros de Saúde, observadas as disposições do Decreto n.º 20.897, de 15 de abril de 1983.

Parágrafo único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada Município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de outubro de 1984.

Termo de convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de objetivando a execução e fiscalização de obras no Centro de Saúde

Aos ... dias do mês de do ano de , na sede da Secretaria de Estado da Saúde, à Avenida Dr. Arnaldo, 351, nesta Capital, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada por seu titular, , devidamente autorizado pelo Governador, conforme Decreto n.º 22.806, de 23 de outubro de 1984, adiante designada simplesmente SECRETARIA, e o Município de , representado por seu Prefeito, , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de ... de de , em seguida designado apenas MUNICÍPIO, celebram e formalizam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto deste convênio é a execução conjunta pelos partícipes, mediante colaboração financeira e técnica da SECRETARIA e execução e fiscalização pelo MUNICÍPIO, das obras de do Centro de Saúde situado à Rua , no Município de , de conformidade com o projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo e que, devidamente rubricados, integram o presente instrumento.

Obrigações da Secretaria

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a execução da obra objetivada neste ajuste a SECRETARIA se compromete a:

I — liberar os recursos financeiros no montante e nas condições estabelecidas neste acordo;